



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228- FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana- Mato Grosso- CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 177/2018

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **ERNST & ERNST LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai, no. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o no 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. no. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ERNST & ERNST LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 74.131.483/0001-08, com sede à Rua Guarita, nº 256, Bairro Centro, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sebaldo Ernst, portador da Cédula de Identidade RG 306.746 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 274.776.901-10, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é o **fornecimento de diversas lentes para confecção de óculos às pessoas carentes**, conforme abaixo:

Item	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	20	Lentes space short orma aclimates III	R\$ 284,00	R\$ 5.680,00
2	10	Lentes space plus orma	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
3	15	Lentes sneltralux poli fotofusion head colt	R\$ 530,00	R\$ 7.950,00

1.2- As lentes serão fornecidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria e Saúde, com prazo de entrega de até 03 (três) dias uteis após a emissão da autorização de fornecimento, com todas as despesas de impostos, etc por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **R\$ 16.280,00 (Dezesseis mil duzentos e oitenta reais)**;

2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6- Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

2.7- Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.8 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O Contrato terá vigência ate **15/10/2019**, e seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 8666/93.

3.2- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **LIZIANA WISCH**, servidor no cargo de Assessora de Serviço Social, **Portaria nº 527/2018 de 15 de Outubro de 2018**, neste ato denominado



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228- FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana- Mato Grosso- CNPJ 15.023.922/0001-91

fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de assistência Social

Unidade: 01

Funcional: 08.122.0027.2071

Elemento: 3.3.90.30

Código Reduzido: **432**

Fonte de Recursos: 0100

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de assistência Social

Unidade: 02

Funcional: 08.244.0027.2076

Elemento: 3.3.90.30

Código Reduzido: **456**

Fonte de Recursos: 0127

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, impostos, fretes, etc., para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA- DA MULTA

7.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei no 8.666/93.

8.2- À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA- DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

9.1- O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na **Lei Municipal nº 1.369/2018**, c/c Resolução de Consulta no 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso 11 da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228- FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana- Mato Grosso- CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana- MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei no 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 15 de Outubro de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CONTRATANTE

SEBALDO ERNST

RG 306.746 SSP/MT

CPF nº 274.776.901-10

CONTRATADA

LIZIANA WISCH

PORTARIA Nº 527/2018 de 15/10/2018

FISCAL DO CONTRATO

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.o 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.o 695.236.149-91